



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00453/2021 do Vereador Danilo do Posto de Saúde (PODE)

Dispõe sobre permissão de vendedores ambulantes comercializar produtos e prestar serviços em todos os Centros Esportivos da cidade de São Paulo e dá outras providências;

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido a comercialização de produtos e prestação de serviços por vendedores ambulantes em todos os Centros Esportivos da cidade de São Paulo.

Parágrafo único: Entende-se por vendedor ambulante a pessoa física, civilmente capaz, que exerça atividade lícita por conta própria ou mediante relação de emprego, desde que devidamente autorizado pelo Poder Público competente, conforme preconiza o art. 3º da Lei nº 11.039/1991.

Art. 2º - Aos vendedores ambulantes fica permitido, a título precário e oneroso, mediante prévia inscrição no Programa Tô Legal! a comercialização de produtos alimentícios, prestação de serviços, bem como comercialização de outros tipos de produtos em todos os Centros Esportivos da cidade de São Paulo.

Art. 3º - Os serviços e produtos a serem comercializados pelos ambulantes nos Centros Esportivos da cidade, deverão se enquadrar na modalidade de gêneros alimentícios, prestação de serviços e outros produtos que atendam às necessidades dos frequentadores dos Centros Esportivos.

Art. 4º - O número máximo de vendedores ambulantes, as modalidades de produtos comercializáveis, bem como a delimitação do espaço a ser ocupado pelos vendedores ambulantes em cada Centro Esportivo será definido pela respectiva administração de cada espaço.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/07/2021, p. 105

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.